



RETORNO DE DILIGÊNCIA

DESPACHO DECISÓRIO

Revogação da Concorrência Eletrônica nº 044/2025-GOINFRA (SISLOG 113842, SEI nº 202500005010948)

Trata-se de licitação (Concorrência Eletrônica nº 044/2025-GOINFRA), cujo objeto consiste na *contratação de empresa especializada para execução dos serviços de restauração, melhorias e manutenção - Lote 03 - Rodovia GO-178, trecho: Caçu/Itarumã/Itajá.*

Conforme Parecer Técnico lavrado pela Diretoria de Obras Rodoviárias desta Agência (247223), considerando que houve revisão substancial dos projetos, orçamento e cronograma físico-financeiro; que a inversão de fases foi deliberada pela DOR, mas não pôde ser implementada no sistema da contratação vigente; e que o SISLOG não permite a atualização dos itens e orçamentos já registrados, opinou-se pela revogação do Edital de Concorrência nº 044/2025-GOINFRA, com vistas a preservar a legalidade, a transparência e a competitividade do certame, em conformidade com a Lei federal nº 14.133/2021.

Por tal motivo, vieram os autos à Presidência por com recomendação de diligência (247878) pelo Agente de Contratação, o qual requer análise e deliberação quanto à revogação do certame.

Pois bem.

O §2º, do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante decisão escrita e motivada, vejamos:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
[...]

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

[...]

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Conforme já mencionado, a Diretoria de Obras Rodoviárias deliberou pela alteração do regime de julgamento, solicitando a adoção da inversão de fases no processo SISLOG 113842, por meio do Checklist V.03 (SISLOG nº [224639](#)). Tal medida objetiva conferir maior racionalidade e eficiência ao certame, garantindo que apenas propostas economicamente vantajosas e tecnicamente adequadas avancem às fases subsequentes, mitigando riscos de retrabalho e litígios.

Contudo, o sistema de contratação não permitiu a modificação dos dados originais, tanto no que se refere à inversão de fases quanto à atualização dos valores do orçamento e dos itens cadastrados. Assim, considerando que houve revisão substancial dos projetos, orçamento e cronograma físico-financeiro e as limitações tecnológicas impedem a retificação dessas informações pela área técnica, a medida ora proposta não traduz faculdade, mas dever da Administração em resguardar a isonomia entre os licitantes, a economicidade da contratação e, sobretudo, a efetividade do interesse público, evitando a celebração de contrato em condições que não mais atendem às necessidades inicialmente delineadas.

Diante do exposto, **DETERMINO** a revogação da Concorrência Eletrônica nº 044/2025-GOINFRA (SISLOG 113842, SEI nº 202500005010948), com fundamento no art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 45 da Lei Estadual nº 13.800/2001, considerando a existência de fundamento para a revogação do certame em razão do fato superveniente devidamente comprovado consignado no Parecer Técnico (247223), bem como em razão do interesse público e da necessidade de preservar a coerência técnica, a economicidade e a eficiência da contratação, pertinentes e suficientes para justificarem tal medida.

Retornem os Diretoria de Licitações e Contratações - DLC para conhecimento e providências.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente da GOINFRA

GOIANIA, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 14/10/2025, às 09:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81032546** e o código CRC **2463649F**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005010948



SEI 81032546